



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/06/2025. Publicação: 24/06/2025. Nº 113/2025.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins – SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques – DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva – DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Carlos Jorge Avelar Silva
José Antonio Oliveira Bents	José Ribamar Sanches Prazeres
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Paulo Silvestre Avelar Silva
Danilo José de Castro Ferreira	Márcia Lima Buhatem
Orfileno Bezerra Neto	Valdenir Cavalcante Lima

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2023/2025)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – CORREGEDORA-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA

Suplentes

Domingas de Jesus Fróz Gomes
Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Selene Coelho de Lacerda



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/06/2025. Publicação: 24/06/2025. Nº 113/2025.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iraci Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16		17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima	22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem	23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24		
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/06/2025. Publicação: 24/06/2025. Nº 113/2025.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATO	3
Conselho Superior	4
EDITAL	4
Comissão Permanente de Licitação	4
AVISO DE LICITAÇÃO	4
TERMOS DE DOAÇÃO	4
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital	5
DEFESA DO MEIO AMBIENTE	5
DISTRITAL	7
INTERDIÇÃO, SUCESSÕES E ALVARÁS	10
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	10
ARAME	10
BACABAL	11
BURITI	13
BURITICUPU	14
CODÓ	16
COROATÁ	16
GUIMARÃES	17
ITAPECURU MIRIM	18
PAÇO DO LUMIAR	20
PIO XII	21
PORTO FRANCO	25
SANTA RITA	26
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	27
TIMON	28

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATO

ATO-GAB/PGJ – 1712025 (relativo ao Processo 31752024)
Código de validação: 230630E8A5

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, com fulcro nos artigos 209, II, III e VIII e 210, IX da Lei Estadual nº 6.107/1994, bem como arts. 37, caput, da Constituição Federal, e 19, caput, da Constituição do Estado do Maranhão,

R E S O L V E :

Aplicar ao servidor ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS a pena de DEMISSÃO do cargo de TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRATIVA, do Quadro de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, Matrícula 1072978, com lotação na Promotoria de Justiça da Comarca de São Pedro da Água Branca, tendo em vista o que consta do Processo Disciplinar nº 3175/2024 – Portaria nº 12/2024-GAB/PGJ.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/06/2025. Publicação: 24/06/2025. Nº 113/2025.

ISSN 2764-8060

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 23/06/2025 às 13:36 h (*)

ORFILENO BEZERRA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

Conselho Superior

EDITAL

EDMEMBRO-CSMP – 282025 (relativo ao Processo 123612025)

Código de validação: 10744E33A6

EDITAL Nº 28/2025

Proc. nº 12361/2025 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância intermediária, que se encontra vaga a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coroatá, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSMP.

assinado eletronicamente em 23/06/2025 às 11:49 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90016/2025

Processo Administrativo nº 4109/2025

Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de material gráfico (CERIMONIAL e COMUNICAÇÃO), conforme condições e exigências estabelecidas no edital. Abertura: 07/07/2025, às 10h (dez horas) - horário de Brasília - DF; Local: Site do Portal de Compras do Governo Federal: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís-MA. CEP: 65076-820; E-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766.

São Luís-MA, 23 de junho de 2025.

RODOLFO ALVES SANTOS

Agente de Contratação - CPL

PGJ-MA

TERMOS DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22491/2024: OBJETO: Doação de bens móveis à Donatária, livre e desembaraçadamente de qualquer ônus, os bens móveis recuperáveis, que não estão sendo aproveitados pelo Órgão, a título gratuito, no valor total estimado de R\$ 2.415,85 (dois mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos), conforme avaliação feita pela sua Comissão de Classificação e Avaliação de Materiais, no Processo Administrativo nº 22491/2024. Data da Assinatura: 12/06/2025. BASE LEGAL: Ordem de Serviço nº 01/2012, art. 4º, da PGJ/MA. Doadora: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA. Donatária: INSTITUTO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/06/2025. Publicação: 24/06/2025. Nº 113/2025.

ISSN 2764-8060

EDUCACIONAL E SOCIAL ESPAÇO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - IESECA, inscrito no CNPJ nº 50.155.596/0001-77, representado pelo Presidente, MESSIAS CANTANHEDE RAMOS.

São Luís (MA), 23 de junho de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PGJ/MA

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6623/2023: OBJETO: Doação de bens móveis à Donatária, livre e desembaraçadamente de qualquer ônus, os bens móveis recuperáveis, que não estão sendo aproveitados pelo Órgão, a título gratuito, no valor total estimado de R\$ 4.008,80 (quatro mil, oito reais e oitenta centavos), conforme avaliação feita pela sua Comissão de Classificação e Avaliação de Materiais, no Processo Administrativo nº 6623/2025. Data da Assinatura: 13/06/2025. BASE LEGAL: Ordem de Serviço nº 01/2012, art. 4º, da PGJ/MA. Doadora: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA. Donatária: CENTRO COMUNITÁRIO CULTURAL E ECLESIAL DE VILA PASSOS-CCCEVP, inscrito no CNPJ nº 12.566.410/0001-83, representado pela sua Presidente, ANA LUISA TRINTA MARTINS.

São Luís (MA), 23 de junho de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PGJ/MA

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA-10ªPJESPSLS1MA - 92025

Código de validação: 2FFF91954B

PORTARIA

SIMP: 022785-500/2025

Interessado: Município de Paço do Lumiar/MA; Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis no âmbito municipal.

Objeto: Acompanhar a implementação da política pública de inclusão socioprodutiva de catadores de materiais recicláveis no Município de Paço do Lumiar/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada – 1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I e II, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 67, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991; e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO a atribuição institucional do Ministério Público para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, especialmente os relacionados ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à dignidade da pessoa humana e à inclusão social;

CONSIDERANDO a tramitação da Ação Civil Pública nº 0858472-46.2016.8.10.0001, proposta por esta Promotoria de Justiça e atualmente em fase de cumprimento de sentença, cujo objeto consiste na implementação, pelo Município de Paço do Lumiar/MA, de política pública voltada à inclusão socioprodutiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis;

CONSIDERANDO que, conforme reconhecido na própria sentença, a realidade verificada à época da propositura da ação — com catadores atuando em condições precárias no extinto “Lixão do Iguaíba”, inclusive com registros de moradias no local — evidencia grave situação de vulnerabilidade social e violação de direitos fundamentais, o que impõe dever jurídico ao ente municipal de adotar medidas concretas para assegurar condições dignas de trabalho, saúde, higiene e segurança aos catadores, conforme os padrões legalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO que tais medidas devem envolver, além do encerramento adequado de lixões e a destinação correta dos resíduos sólidos, a criação de mecanismos de valorização do trabalho humano, geração de renda e fortalecimento da economia solidária, tudo em consonância com os ditames do art. 170 da Constituição Federal, que prevê a ordem econômica fundada na valorização do trabalho e na justiça social, assegurando existência digna e defesa do meio ambiente;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/06/2025. Publicação: 24/06/2025. N° 113/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a legislação local (Lei Municipal nº 633/2014) já prevê a instituição do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Produtiva de Catadores – PRÓ- CATADOR, bem como a criação do respectivo Conselho Gestor e sistema de logística reversa, sendo dever do Município assegurar sua efetiva regulamentação, implantação e funcionamento;
CONSIDERANDO a realização de reunião interinstitucional ocorrida em 19 de fevereiro de 2025, nesta Promotoria de Justiça, com a participação de representantes da Prefeitura de Paço do Lumiar/MA, das Secretarias Municipais de Meio Ambiente (SEMAM), Infraestrutura (SEMINFRA), Assistência Social (SEMPAF), além da Procuradoria Geral do Município, onde foram apresentados avanços, dificuldades e novas propostas de execução da política pública determinada judicialmente;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático das ações assumidas pelo Município, tais como a reforma e construção de ecopontos, apoio à cooperativa COOPCARE, capacitação de catadores, definição de cronogramas, elaboração de legislação complementar e demais obrigações pactuadas no cumprimento da sentença;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar, no âmbito da 10ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís/MA, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e fomentar a efetiva implementação da política pública de inclusão socioproductiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis no Município de Paço do Lumiar/MA, conforme determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0858472-46.2016.8.10.0001.

Art. 2º – Determinar a autuação da presente Portaria, com registro no sistema Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), e a juntada da ata da reunião realizada em 19/02/2025, bem como dos documentos e peças a ela correlatas.

Art. 3º – Determinar a expedição dos seguintes ofícios, como diligências iniciais:

I – À Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias:

- a) o cronograma de reforma e funcionamento dos ecopontos dos bairros Novo Horizonte e Tambaú, bem como o cronograma de instalação de novos ecopontos no município;
- b) o andamento do processo de identificação e destinação do terreno municipal para edificação do galpão da COOPCARE;
- c) o plano de necessidades solicitado à COOPCARE para estruturação das atividades da cooperativa;
- d) a existência e funcionamento de mecanismos de controle sobre a quantidade e tipo de resíduos recicláveis coletados no município.

II – À Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias:

- a) o estágio de implantação do Programa “Catador Cidadão”, incluindo previsão de compensações financeiras e fornecimento de equipamentos aos cooperados;
- b) as providências adotadas para nova eleição do Conselho Gestor do Programa Pró-Catador, com a efetiva inclusão da COOPCARE na composição deliberativa;
- c) eventuais ações de capacitação e apoio técnico destinadas à cooperativa.

III – À Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social (SEMPAF), para que informe, no mesmo prazo:

- a) as medidas em estudo ou adotadas para destinação orçamentária ou apoio financeiro às ações vinculadas à inclusão socioproductiva dos catadores;
- b) as articulações realizadas com as demais secretarias para cumprimento das determinações judiciais, inclusive quanto à estruturação do PRÓ-CATADOR.

Art. 4º – Designe-se a servidora KARLA RICHELLY CARVALHO SANTOS, Assessora de Promotor de Justiça (Matrícula 1075743) para funcionar como secretária no feito.

Art. 5º – Este Procedimento Administrativo será instruído conforme as diretrizes da Resolução CNMP nº 174/2017, com os devidos registros, controle de prazos e publicações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, datado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 04/06/2025 às 10:26 h (*)

FRANCISCO TEOMARIO SEREJO SILVA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-10ªPJESPSLS1MA - 102025

Código de validação: 4958BE550C

PORTARIA

SIMP n.º 000992-506/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio de seu Promotor de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada – 1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no art. 127 da Constituição da República e na Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo destinado à apuração de denúncia relativa a imóvel situado na Rua Rodrigues J. Prazeres, Bairro Moropioia, São José de Ribamar/MA, em estado de abandono e utilizado de forma irregular para o descarte de resíduos sólidos, ocasionando graves transtornos ambientais e prejuízos à vizinhança;

CONSIDERANDO os documentos já arrecadados no presente Procedimento Administrativo;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/06/2025. Publicação: 24/06/2025. Nº 113/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

CONSIDERANDO o teor do art. 5º, III, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP,

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a responsabilidade pela manutenção de terreno urbano em estado de abandono, com descarte irregular de resíduos sólidos, localizado na Rua Rodrigues J. Prazeres, Bairro Moropoia, São José de Ribamar/MA, de propriedade do Sr. Edilson Santana Nojosa, bem como eventual omissão do Poder Público Municipal quanto à fiscalização, autuação e adoção das medidas legais cabíveis, com vistas à proteção do meio ambiente urbano, da saúde pública, da segurança e da qualidade de vida da população local, stricto sensu, determinando-se, para tanto, as seguintes providências:

- Autue-se a presente com os documentos do Procedimento Administrativo mencionado, pelo procedimento de praxe;
- Registre-se o presente Inquérito Civil junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), conforme as exigências previstas no Ato Regulamentar Conjunto n.º 005/2014 GPGJ/CGMP;
- Designue-se a servidora efetiva KARLA RICHELLY CARVALHO SANTOS, Assessora de Promotor de Justiça (Matrícula 1075743) para funcionar como secretária no feito;
- Remeta-se cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público para os registros pertinentes.

Após, voltem os autos conclusos para análise e posteriores deliberações. Cumpra-se. São Luís (MA), datado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 17/06/2025 às 09:17 h (*)

FRANCISCO TEOMARIO SEREJO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DISTRITAL

PORTARIA-57°PJESPSLS-6PD - 552025

Código de validação: 6CD5857CD4

SIMP nº 007164-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 007164-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a aquisição de mesas adequadas para o refeitório, 5 (cinco) mesas e cadeiras para professores para a UEB Honório Odorico Ferreira – Anexo José Sarney, localizada no bairro Andiroba nesta capital.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 23/06/2025 às 10:43 h (*)

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-57°PJESPSLS-6PD - 562025

Código de validação: 78518B0E73

SIMP nº 007169-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 007169-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de pintura das salas de aula da UEB Honório Odorico Ferreira – Anexo José Sarney, localizada no bairro Andiroba nesta capital.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

7



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/06/2025. Publicação: 24/06/2025. Nº 113/2025.

ISSN 2764-8060

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 23/06/2025 às 11:00 h (*)

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-57°PJESPSLS-6PD - 572025

Código de validação: A212CBACCA

SIMP nº 007173-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 007173-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de encaminhamento de mais 1 (um) funcionário da área de limpeza para o reforço deste serviço na UEB Honório Odorico Ferreira – Anexo José Sarney, localizada no bairro Andiroba nesta capital.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 23/06/2025 às 11:03 h (*)

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-57°PJESPSLS-6PD - 582025

Código de validação: 7939E0148F

SIMP nº 007161-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 007161-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de construção de muro ao redor da UEB Honório Odorico Ferreira – Anexo José Sarney, localizada no bairro Andiroba nesta capital.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 23/06/2025 às 11:09 h (*)

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-57°PJESPSLS-6PD - 592025

Código de validação: 06E35118AA

SIMP nº 007045-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 007045-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de climatização da UEB Monteiro Lobato - Educação Infantil, localizada no bairro Vila Janaína, nesta capital.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/06/2025. Publicação: 24/06/2025. Nº 113/2025.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 23/06/2025 às 11:13 h (*)

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-57°PJESPSLS-6PD - 602025

Código de validação: D7554BB9BF

SIMP nº 007051-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 007051-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de substituição da cuba do banheiro masculino, bem como a manutenção das descargas dos aparelhos sanitários da UEB Monteiro Lobato - Educação Infantil, localizada no bairro Vila Janaína, nesta capital.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 23/06/2025 às 11:20 h (*)

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-57°PJESPSLS-6PD - 612025

Código de validação: A519AEA962

SIMP nº 007079-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 007079-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de aquisição de 6 (seis) armários para professores, 5 (cinco) quadros brancos e 3 (três) cadeiras para funcionários da UEB Monteiro Lobato - Educação Infantil, localizada no bairro Vila Janaína, nesta capital.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 23/06/2025 às 11:26 h (*)

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-57°PJESPSLS-6PD - 622025

Código de validação: 5444780A7A

SIMP nº 007301-500/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato nº 007301-500/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de funcionamento de turno matutino na UEB Honório Odorico Ferreira - Anexo José Sarney, localizada no bairro Andiroba nesta capital.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula nº 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 23/06/2025 às 11:29 h (*)

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/06/2025. Publicação: 24/06/2025. N° 113/2025.

ISSN 2764-8060

PORTARIA-57°PJESPSLS-6PD - 632025

Código de validação: 0FCB40669C

SIMP n° 001184-509/2025

PORTARIA

O 6º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato n° 001184-509/2025 em Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública (910031), mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto a necessidade de reforma do Centro de Ensino Santa Teresa, localizada no bairro Cidade Operária, nesta capital.

Determina-se, ainda, sua autuação, designando, ao final, a Assessora de Promotor de Justiça Celiane Singulani Brás da Silva, Matrícula n° 1071532, como Secretária dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 23/06/2025 às 11:33 h (*)

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

INTERDIÇÃO, SUCESSÕES E ALVARÁS

OFC-5°PJCIVSLS2ISA - 22025

Código de validação: D460CEDDD3

Ao

Sr. Sebastian Gustavo Flores

SIMP 013645-500/2025 - Notícia de Fato

Assunto: Intimação para Prestação de Informações e Apresentação de Documentos

Senhor Sebastian Gustavo Flores,

Considerando a necessidade de esclarecimento acerca da situação de moradia do Sr. Sebastian Gustavo Flores, especialmente diante da informação de que o mesmo se encontra em situação de rua e da possível existência de transtornos psiquiátricos, esta Promotoria de Justiça entende ser imprescindível sua oitiva para a adequada apuração dos fatos.

Dessa forma, requisita-se o comparecimento do Sr. Sebastian Gustavo Flores e/ou de seu representante legal a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do conhecimento deste ofício, a fim de prestar os esclarecimentos necessários, viabilizando a adoção das medidas legais e assistenciais cabíveis.

Ressalta-se que o não atendimento a esta requisição poderá ensejar a adoção das providências legais pertinentes, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 23/06/2025 às 11:25 h (*)

LUIS CARLOS CORREA DUARTE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ARAME

PORTARIA-PJARA - 322025

Código de validação: 2087F3AFD2

SIMP n° 000269-058/2025

Objeto: acompanhar as medidas cabíveis pelo Município de Arame/MA para a proteção integral da adolescente K.A.S.S.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, incisos I e II, da Lei n° 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), arts. 201, inciso VIII, e 212 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/1990), bem como art. 4º, caput e incisos, da Lei Complementar Estadual n° 13/1991 (Lei Orgânica



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/06/2025. Publicação: 24/06/2025. Nº 113/2025.

ISSN 2764-8060

do Ministério Público do Estado do Maranhão), e ainda nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (que disciplina a instauração e tramitação dos procedimentos administrativos no âmbito do MP),

CONSIDERANDO o Ofício nº 121/2025-CREAS, que encaminha relatório de acompanhamento familiar referente à adolescente K.A.S.S. e sua genitora, Sra. Rosilene da Silva Sá.

CONSIDERANDO que o relatório técnico informa uma grave situação de risco e violação de direitos fundamentais da adolescente, caracterizada por abandono material e afetivo por parte de sua mãe;

CONSIDERANDO que a genitora, Sra. Rosilene da Silva Sá, mudou-se para a zona rural para residir com seu companheiro, deixando suas filhas sob cuidados informais de terceiros, sem supervisão direta e integral;

CONSIDERANDO que tal abandono resultou em evasão escolar, sendo a matrícula da adolescente providenciada pela equipe do CREAS, e que, mesmo após a intervenção, a frequência escolar é baixa;

CONSIDERANDO as informações de que a adolescente se encontra em situação de extrema vulnerabilidade, com suspeita de uso de substâncias psicoativas, perambulando pela cidade e com possível envolvimento em exploração sexual, situação agravada pela circulação de um vídeo expondo seu estado fragilizado em redes sociais;

CONSIDERANDO que a genitora, embora ciente da gravidade dos fatos, demonstra-se omissa e inerte, justificando sua ausência com base em supostos problemas de saúde para os quais não apresentou qualquer comprovação documental, apesar de solicitada;

CONSIDERANDO que a equipe técnica do CREAS esgotou as medidas socioassistenciais disponíveis sem obter mudanças significativas por parte da família, e que a manutenção do contexto atual representa risco iminente de danos irreversíveis à adolescente;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público na defesa dos direitos e interesses da criança e do adolescente, conforme o art. 129 da Constituição Federal e o art. 201 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a sugestão da equipe técnica para apuração de eventual crime de abandono de incapaz (art. 133 do Código Penal);

Com fundamento no artigo 2º, inciso III, e no artigo 7º, §2º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 000269-058/2025, com o objeto acompanhar as medidas cabíveis pelo Município de Arame/MA para a proteção integral da adolescente K.A.S.S.

Determino, para tanto, as seguintes providências iniciais:

1. Determinar o registro e autuação deste procedimento no sistema de controle interno do Ministério Público;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Oficie-se à Autoridade Policial da Comarca de Arame/MA, requisitando, no prazo legal, que instaure o competente Inquérito Policial a fim de apurar a conduta da Sra. Rosilene da Silva Sá, em tese, pela prática dos crimes previstos nos artigos 133 (abandono de incapaz) e 136 (maus-tratos) do Código Penal, bem como de outras infrações penais porventura constatadas. O ofício deverá ser instruído com cópia integral do presente protocolo.
4. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Arame/MA, para que, no prazo de 10 (dez) dias:
 - Elabore e encaminhe a esta Promotoria um relatório circunstanciado sobre a atual situação social, familiar, psicológica e educacional da adolescente K.A.S.S.;
 - Adote, em regime de urgência e no âmbito de suas atribuições, todas as providências necessárias para regularizar a situação familiar e educacional, aplicando as medidas protetivas cabíveis para cessar a violação de direitos, comunicando a este órgão as ações tomadas.

Cumpra-se, procedendo-se às anotações e comunicações de praxe.

Arame/MA, data do sistema

assinado eletronicamente em 19/06/2025 às 09:45 h (*)

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

BACABAL

PORTARIA-4ªPJEBC - 552025

Código de validação: 9E019CC70C

Objeto: fiscalizar a implementação e a efetividade de programas municipais voltados ao cumprimento das medidas educativas impostas a usuários de entorpecentes, previstas no artigo 28 da Lei Federal nº 11.343/2006 e ao suporte psicossocial às suas famílias, nos termos Lei Estadual nº 12.549/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, artigos 26, incisos I e II, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Res. 174 de 2017 do CNMP, da Lei Estadual nº 12.549/2025,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/06/2025. Publicação: 24/06/2025. N° 113/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o art. 28 da Lei Federal n.º 11.343/2006 estabelece que o usuário de drogas poderá ser submetido a medidas educativas, tais como comparecimento a programa ou curso educativo;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Estadual n.º 12.549/2025 estabelece diretrizes para a criação e implementação de programas de acompanhamento psicológico a familiares de usuários de drogas, com objetivo de fortalecer a rede de apoio e melhorar a qualidade de vida dessas famílias;

CONSIDERANDO que, no município de Bacabal, há reiteradas dificuldades na obtenção de informações e na supervisão das medidas educativas impostas em sede de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), especialmente quanto ao comparecimento do usuário ao CAPS e à vinculação com programas de apoio educativo e psicossocial;

CONSIDERANDO que a omissão ou inércia dos órgãos responsáveis pela execução dessas medidas pode comprometer a efetividade da política pública de enfrentamento à drogadição, demandando atuação proativa do Ministério Público na fiscalização da implementação das leis estadual e federal;

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo para fiscalizar a implementação e a efetividade de programas municipais voltados ao cumprimento das medidas educativas impostas a usuários de entorpecentes, previstas no artigo 28 da Lei Federal n.º 11.343/2006 e ao suporte psicossocial às suas famílias, nos termos Lei Estadual n.º 12.549/2025;

2. Registrar em livro próprio e no SIMP a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como designar servidor do quadro Técnico Administrativo para atuar como secretário nos autos, devendo adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria;

3. Quando do cadastro da Portaria no SIMP, deve-se proceder à movimentação adequada no sistema, classificando o ato como 'Portaria' (ato finalístico), de modo a viabilizar a correta alimentação do sistema com os dados correspondentes, assegurando o registro fidedigno dos atos praticados e da produtividade desta Promotoria de Justiça;

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP n.º 174/2017, fazendo-me conclusos antes de seu advento;

5. Oficie-se:

I – Ao CAPS de Bacabal/MA, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

- a) se existem programas ou cursos educativos em execução para recebimento de usuários oriundos de TCOs;
- b) o fluxo de acolhimento e acompanhamento dos encaminhamentos realizados pelo sistema de justiça;
- c) o número de usuários atendidos e o percentual de evasão;
- d) a articulação existente com a rede municipal de assistência social para apoio às famílias.

II – À Secretaria Municipal de Assistência Social de Bacabal/MA, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

- a) a existência de ações conjuntas com o CAPS e o Judiciário voltadas ao cumprimento das medidas educativas e apoio familiar;
- b) a execução de ações previstas na Lei Estadual n.º 12.549/2025, especialmente os grupos de apoio, oficinas educativas e capacitação de profissionais para o atendimento às famílias de usuários.

6. Cumpridas as deliberações acima descritas, retornem os autos conclusos para adoção das medidas pertinentes;

7. Proceda-se com o encerramento dos prazos eventualmente abertos;

8. Por fim, encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar n.º 017/2018-GPGJ.

Cumpra-se.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 30/05/2025 às 14:06 h (*)

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES
PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONDENDO

PORTARIA-4ªPJEBAC - 572025

Código de validação: 0911641E27

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal n.º 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/06/2025. Publicação: 24/06/2025. Nº 113/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a NOTÍCIA DE FATO nº 000197-257/2025, instaurada diante da demanda apresentada por D. d. S. P. P., que relatou ausência de providências pela Delegacia Regional de Polícia Civil de Bacabal em relação ao Boletim de Ocorrência nº 168282/2024;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 05/02/2025, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, e encontra-se já extrapolado o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVE converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Registre-se em livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. Encaminhe-se cópia da portaria para publicação.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 18/06/2025 às 14:20 h (*)

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES
PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONDENDO

BURITI

PORTARIA-PJBTI - 102025

Código de validação: B4EC10FF02

PORTARIA-PJBTI-102025

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

OBJETO: acompanhar a implantação do projeto “Sede de Aprender”, visando à garantia do acesso à água potável nas escolas do Município de Buriti/MA.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI/MA, por meio do Promotor de Justiça subscritor, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso III, da Constituição Federal/1988 e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993),

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal/1988;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme prevê o art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público de participação na Semana Nacional Sede de Aprender pelo Direito à Água nas Escolas, que propõe a realização de fiscalizações presenciais nas escolas sem acesso à água potável, sem água, sem saneamento básico e/ou sem banheiros, entre os dias 02 e 06 de junho de 2025;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é o procedimento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 3º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP,

RESOLVE:

1. Com fundamento nos arts. 3º e 7º da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 4º, § 1º, inciso I, e § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, INSTAURAR o Inquérito Civil, com objetivo de acompanhar a implantação do projeto “Sede de Aprender”, visando à garantia do acesso à água potável nas escolas do Município de Buriti/MA.

2. DESIGNAR para funcionar como Secretária no presente procedimento a servidora Beatriz de Sousa Machado, matrícula nº 1069178, que servirá sob o compromisso do seu cargo;

3. À Secretaria para:

a) A expedição da portaria de instauração do inquérito civil em sentido estrito, nos termos da normativa do CNMP e do MPMA;

b) Registrar a instauração no SIMP e providenciar a publicação desta portaria, enviando-a ao Diário Eletrônico do MPMA e afixando-a no local de costume;

c) Manter o formato eletrônico do procedimento, conforme determinam os Atos Regulamentares nº 04/2020 e nº 23/2020;

d) Após, conclusos para análise.

Cumpra-se.

Buriti/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 17/06/2025 às 14:43 h (*)

JOSÉ ORLANDO SILVA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/06/2025. Publicação: 24/06/2025. Nº 113/2025.

ISSN 2764-8060

BURITICUPU

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

SIMP nº: 000791-283/2025

Assunto: Apuração de violação aos princípios administrativos e ao devido processo legislativo na convocação de sessão extraordinária.

Representante: Vereador Alberth Sullyvan Silva Moreira

Representada: Câmara de Vereadores do Município de Buriticupu/MA

I. DO RELATÓRIO Trata-se de reanálise do Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado a partir de representação do Vereador Alberth Sullyvan Silva Moreira, que noticiou vícios na convocação da 3ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 18 de junho de 2025. Após requisição de informações por esta Promotoria, a Presidência da Câmara Municipal apresentou resposta e documentos, os quais, em uma análise aprofundada, não são suficientes para sanar as irregularidades apontadas, mas, ao contrário, revelam uma equivocada interpretação das normas que regem o processo legislativo.

II. DA NOVA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A Presidência da Câmara Municipal sustenta a legalidade do ato convocatório com base em dois argumentos centrais: a iniciativa da convocação partiu do Poder Executivo em 13/06/2025 e a publicidade foi garantida pela publicação do edital no Diário Oficial do Município em 16/06/2025 e afixação no mural da Casa. Contudo, tais argumentos não prosperam.

a) Da Inobservância do Prazo Mínimo de Publicidade Constitucional

O Art. 159 do Regimento Interno da Câmara de Buriticupu é taxativo ao exigir a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para a convocação de sessões extraordinárias. Tal prazo visa garantir não apenas a ciência dos parlamentares, mas o efetivo controle social sobre os atos do Legislativo, materializando o princípio da publicidade (Art. 37, CF).

A Constituição do Estado do Maranhão, em seu Art. 147, inciso IX, é norma cogente e de hierarquia superior, que estabelece a forma pela qual essa publicidade deve ocorrer para ter eficácia: a publicação no sítio eletrônico oficial do ente municipal. A simples afixação de um edital no átrio da Câmara, embora prevista no Regimento Interno, não supre a exigência constitucional de publicidade em meio eletrônico oficial.

A defesa apresentou a publicação do edital no Diário Oficial eletrônico do dia 16 de junho de 2025 (segunda-feira), para uma sessão a ser realizada na manhã do dia 18 de junho de 2025 (quarta-feira). Da análise das datas, constata-se um intervalo de aproximadamente 48 horas entre a publicação oficial e a sessão, desrespeitando frontalmente a antecedência mínima de 72 horas exigida. A interpretação sistemática das normas impõe que o prazo regimental de 72 horas se aplique ao principal meio de publicidade exigido pela Constituição Estadual. O fato de o Prefeito ter protocolado o pedido em 13 de junho não eximia a Presidência da Câmara de cumprir o rito de publicidade dentro do prazo legal, o que não ocorreu.

b) Da Ausência de Comunicação Escrita e Pessoal aos Vereadores

O Art. 159 do Regimento Interno prevê, de forma cumulativa, a "comunicação escrita aos Vereadores" e a "afixação de edital". São requisitos distintos. A publicação no Diário Oficial e a afixação no mural cumprem o dever de publicidade geral (ato externo), mas não suprem a exigência de comunicação formal e pessoal aos membros do parlamento, que é um ato de comunicação interna essencial ao exercício do mandato. A Câmara não apresentou qualquer prova de que tenha expedido ofício, memorando ou qualquer outra forma de comunicação escrita e pessoal a cada um dos gabinetes dos vereadores com a antecedência de 72 horas. A comunicação informal via aplicativo de mensagens em 17 de junho corrobora a tese do representante de que a comunicação efetiva aos parlamentares ocorreu de forma intempestiva e precária.

A presença de 14 dos 15 vereadores na sessão não tem o condão de validar um ato nulo em sua origem. O vício de forma no processo legislativo é insanável e prejudica não apenas o parlamentar que se ausentou por confiar na regularidade dos atos da Casa, mas a própria legitimidade da deliberação.

III. DAS DELIBERAÇÕES

A condução do processo legislativo do Projeto de Lei nº 010/2025 violou o prazo mínimo de publicidade previsto no Art. 159 do Regimento Interno, interpretado sistematicamente com o Art. 147, IX, da Constituição Estadual, e o requisito de comunicação escrita pessoal aos vereadores, maculando o ato com vício formal de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Ante o exposto, e com fundamento no art. 129, II e III, da Constituição Federal, REJEITO as justificativas apresentadas pela Presidência da Câmara Municipal de Buriticupu e DETERMINO:

a) A elaboração de nova RECOMENDAÇÃO à Presidência da Câmara Municipal de Buriticupu para que, doravante, observe rigorosamente o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência para a publicação em Diário Oficial eletrônico e para a comunicação escrita e protocolada nos gabinetes de todos os vereadores quando da convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade.

DETERMINO que a referida Recomendação, a ser expedida, seja lida na íntegra na primeira sessão plenária subsequente ao seu recebimento, com registro em ata e ampla divulgação aos edis.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/06/2025. Publicação: 24/06/2025. Nº 113/2025.

ISSN 2764-8060

DETERMINO, como forma de monitoramento, que a Presidência da Câmara encaminhe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a leitura, cópia da ata da sessão correspondente. Para as futuras convocações, deverá ser remetida cópia dos comprovantes de protocolo da comunicação escrita nos gabinetes de cada vereador, atestando o cumprimento da antecedência regimental.

A expedição de OFÍCIO, com urgência, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, informando-o sobre o vício formal de inconstitucionalidade que macula o processo de aprovação do Projeto de Lei nº 010/2025, para que adote as providências que lhe competem no âmbito do controle de constitucionalidade, notadamente quanto à análise da sanção ou veto do referido projeto, considerando que a resposta da Câmara não informou sobre a sanção da lei.

A expedição de REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, com urgência, ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, com cópia integral destes autos, para fins de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) em face do Projeto de Lei nº 010/2025 da Câmara Municipal de Buriticupu.

A urgência da medida cautelar na ADI é reforçada pela magnitude do impacto financeiro do ato, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). Este valor será destinado à construção do Aterro Sanitário Municipal no âmbito do Novo PAC e autoriza, como garantia, a cessão de receitas constitucionais futuras do Município, como cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), gerando obrigações de longo prazo para o erário. A aprovação de matéria de tamanha envergadura por meio de um processo legislativo viciado representa grave risco ao interesse público e à ordem jurídica, justificando a imediata sustação de seus efeitos.

Publique-se. Cumpra-se com a máxima urgência.

Buriticupu/MA, 21 de junho de 2025.

Felipe Augusto Rotondo Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

(*) Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO em 21 de junho de 2025 às 09:41 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.

Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SIMP-7148230, Código de Validação: 09D0902D16.

REC-1ªPJBUR - 32025

Código de validação: D749F93F9D

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

Ofício nº: [Número do Ofício]/2025-1ªPJBUR SIMP nº: 000791-283/2025

Buriticupu/MA, 21 de junho de 2025.

A Sua Excelência a Senhora VANUSA IBIAPINO SOUSA FERNANDES MD. Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu Nesta.

Assunto: NOVA RECOMENDAÇÃO. Observância do Devido Processo Legislativo na Convocação de Sessões Extraordinárias e Monitoramento.

Excelentíssima Senhora Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e nos autos do Procedimento Administrativo SIMP nº 000791-283/2025, expede a presente RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a análise da resposta ao Ofício OFC-1ªPJBUR - 146/2025 revelou o descumprimento de normas cogentes relativas ao processo legislativo na convocação da 3ª Sessão Extraordinária, realizada em 18 de junho de 2025;

CONSIDERANDO que o Art. 159 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa exige, cumulativamente, a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a "comunicação escrita aos Vereadores" e a "afixação de edital no átrio" para a convocação de sessões extraordinárias;

CONSIDERANDO que o Art. 147, IX, da Constituição do Estado do Maranhão, norma hierarquicamente superior, estabelece a publicação em sítio eletrônico oficial como condição de eficácia dos atos administrativos, devendo tal publicação, em interpretação sistemática, observar a antecedência mínima regimental de 72 horas;

CONSIDERANDO que a publicação do edital de convocação no Diário Oficial eletrônico ocorreu em 16 de junho de 2025 para a realização de sessão em 18 de junho de 2025, desrespeitando o prazo mínimo de 72 horas;

CONSIDERANDO que não foi apresentado por essa Presidência qualquer comprovante da "comunicação escrita" e formal a cada um dos vereadores com a devida antecedência, requisito este que não se confunde com a publicidade geral do ato e que não é suprido por comunicação informal em aplicativos de mensagens;

O MINISTÉRIO PÚBLICO RECOMENDA a Vossa Excelência:

1. QUE SE ABSTENHA de convocar e realizar sessões extraordinárias sem a estrita observância do prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a ser contado tanto para a publicação do edital no Diário Oficial eletrônico do município quanto para a efetiva e comprovada comunicação escrita a todos os vereadores.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/06/2025. Publicação: 24/06/2025. Nº 113/2025.

ISSN 2764-8060

2. QUE A "comunicação escrita" prevista no Art. 159 do Regimento Interno seja realizada de forma individual, por meio de documento formal (ofício, memorando ou similar), com o devido protocolo de recebimento no gabinete de cada vereador ou por meio que assegure a comprovação inequívoca da ciência do parlamentar, dentro do prazo regimental.

3. QUE ESTA RECOMENDAÇÃO seja lida na íntegra durante o expediente da primeira sessão plenária da Câmara Municipal subsequente ao seu recebimento, fazendo-se constar o registro da leitura na respectiva ata da sessão.

Para fins de monitoramento e verificação do cumprimento da presente Recomendação, DETERMINA-SE que a Presidência da Câmara:

a) Encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia da ata da sessão em que se realizou a leitura deste documento.

b) Passe a encaminhar a esta Promotoria, para cada futura convocação de sessão extraordinária, cópia do edital publicado e dos comprovantes de protocolo da comunicação escrita nos gabinetes dos vereadores, atestando o cumprimento da antecedência mínima de 72 horas.

Adverte-se que a inobservância da presente Recomendação poderá ensejar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a apuração de responsabilidade por ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública.

Respeitosamente,

assinado eletronicamente em 21/06/2025 às 09:46 h (*)

FELIPE AUGUSTO ROTONDO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

CODÓ

PORTARIA-1ªPJCOD - 232025

Código de validação: A244122DC9

Procedimento Administrativo Stricto Sensu

SIMP 001599-259/2025 - 1PJC

Objeto: acompanhar a adequação das rotinas licitatórias da Câmara Municipal de Codó à Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

Fundamento: art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição da República; art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93); art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº. 174/2017; Resolução nº 063/2010 do CNMP, e, ainda, o Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014 – GPGJ/CGMP

Deliberações:

1. Determino o cadastro desta Portaria, que iniciará o Procedimento Administrativo stricto sensu SIMP 001599-259/2025 – 1ªPJC;

2. Encaminhe-se esta Portaria, em arquivo editável e PDF, para o Diário Eletrônico do MPMA, salvando cópia na nuvem drive da 1ª Promotoria de Justiça de Codó;

3. Designo a técnica ministerial, Paula Brito da Silva, para secretariar os trabalhos, podendo ser substituída por outros funcionários públicos que prestam serviço nesta 1ª Promotoria;

5. Expeça, nesse, Recomendação ao referido órgão, para implementação de controles internos, rotinas de capacitação técnica, aprovação formal de projetos e designação de fiscais de contratos.

Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 18/06/2025 às 13:21 h (*)

RAPHAEL BRUNO ARAGÃO PEREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

COROATÁ

PORTARIA-2ªPJCOR - 422025

Código de validação: E1E88147F1

SIMP 000962-285/2025

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coroa/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e II, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 4º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991; e arts. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017, do CNMP;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/06/2025. Publicação: 24/06/2025. Nº 113/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a educação é um direito social fundamental, previsto no art. 6º da Constituição Federal e deve ser assegurada com prioridade absoluta nos termos do art. 227 da mesma Carta, incumbindo ao Estado garantir o acesso universal, equitativo e de qualidade, notadamente na educação infantil e no ensino fundamental;

CONSIDERANDO que o art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, impõe ao Estado o dever de garantir educação infantil, em creche e pré-escola, para crianças de até cinco anos de idade, sendo esse direito reforçado pela Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, especialmente os direitos sociais como a educação;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 67/2011, do CNMP estabelece a atuação prioritária do Ministério Público na defesa da educação básica de qualidade e que a Resolução nº 174/2017 regulamenta a instauração e tramitação de procedimentos administrativos para fins de fiscalização de políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO os Ofícios-Circulares nº 5/2025/COI e nº 6/2025/COI, da Corregedoria Nacional do Ministério Público solicitando às Promotorias de Justiça a atuação e alimentação do Sistema de Resoluções do CNMP no contexto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia, instituído pela Lei Federal nº 14.719, de 1º de novembro de 2023;

CONSIDERANDO os Ofícios-Circulares nº 14/2025 e nº 36/2025, do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão e OFC-CIRC-GPGJ nº 152025 reiterando a solicitação de preenchimento do formulário referente às obras paralisadas/vagas em creches, em estrita obediência ao Ofício-Circular nº 7/2025/COI.

CONSIDERANDO as informações do levantamento nacional consolidado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e CNMP, que identificaram nos municípios de Coroatá/MA e Peritoró/MA, diversas obras de creches e quadras escolares paralisadas, inacabadas ou em andamento com inconsistências, incluindo empreendimentos vinculados às esferas estadual e municipal com repasses públicos já efetuados e risco de desperdício de recursos federais;

CONSIDERANDO que a inércia administrativa ou a ausência de transparência quanto à regularização, reprogramação e retomada dessas obras pode configurar violação ao princípio da eficiência, bem como possível ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/1992 – antiga LIA), e dano ao erário (art. 10);

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo, com fulcro nos arts. 8º e 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, com o seguinte objeto: acompanhar, fiscalizar e induzir a retomada das obras públicas de educação infantil (creches) e de infraestrutura escolar (quadras e coberturas) paralisadas, inacabadas ou em andamento no município de Coroatá/MA, com base nos dados oficiais do FNDE e CNMP, para garantir a conclusão e funcionalização dos empreendimentos educacionais.

Art. 2º Proceda-se à autuação, registro e formalização do presente Procedimento Administrativo no sistema SIMP, com numeração própria, nos termos do art. 4º, §1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CPGJ/CGMP.

Art. 3º Designo o servidor Carlos César Gomes Brandão, Técnico Ministerial, para secretariar os atos processuais, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017.

Art. 4º Publique-se esta Portaria no átrio da Promotoria de Justiça de Coroatá/MA, pelo prazo de 15 (quinze) dias e encaminhe-se cópia digital ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;

Art. 5º COMUNIQUE-SE a Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 6º Determino, como diligências iniciais:

I – Expedição de ofício requisitório ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Educação de Coroatá/MA, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias:

- Informações atualizadas sobre o status das obras indicadas na planilha;
- Justificativas para a paralisação ou inacabamento;
- Cronograma atualizado para eventual retomada;
- Se houve adesão formal ao Pacto Nacional pela Retomada de Obras (Lei nº 14.719/2023).

Cumpridas as diligências acima, façam os autos conclusos para deliberação.

REGISTRE-SE CUMPRA-SE.

Coroatá/MA, data e assinatura do sistema.

assinado eletronicamente em 13/06/2025 às 16:58 h (*)

GUSTAVO DE OLIVEIRA BUENO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

GUIMARÃES

PORTARIA-PJGUI - 102025

Código de validação: C882BD22C0

PORTARIA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/06/2025. Publicação: 24/06/2025. Nº 113/2025.

ISSN 2764-8060

Objeto: Converter a Notícia de Fato 000237-041/2023 (SIMP) em Procedimento Administrativo para verificar a regularidade nos pagamentos realizados a médicos contratados pelo Município de Guimarães.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça de Guimarães/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO representação da Vereadora Brendha Beatriz de Sousa Cunha, noticiando supostas irregularidades nos pagamentos realizados a médicos contratados pelo Município de Guimarães, dentre eles o vice-prefeito Dr. Maxwell e Silva Pereira e as médicas Dra. Salie Santos Rodrigues Oliveira e Dra. Viviane Sousa de Moraes, com possível afronta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade, bem como indícios de violação ao art. 37 da Constituição Federal, especialmente quanto à razoabilidade dos valores pagos por plantão e à regularidade das contratações;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento de maiores informações constantes na Notícia de Fato 000237-041/2023 (SIMP); CONSIDERANDO que já se esgotou o prazo para conclusão desta notícia de fato, previsto no artigo 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências, para mais esclarecimentos sobre os fatos objeto da investigação, nos moldes dos §§3º e 4º, do artigo 4º, do citado Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato 000237-041/2023 (SIMP) em Procedimento Administrativo, objetivando verificar a existência, ou não de irregularidades, dentre outros desdobramentos a serem apurados.

Nomear para funcionar como secretário no presente procedimento o servidor Délio Márcio Araújo Carvalho, Técnico Ministerial, que poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, servindo sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) registrar e autuar;
 - b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
 - c) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade;
 - d) Requisite-se ao Município de Guimarães, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias:
 - 1) Cópia integral dos processos administrativos de contratação dos médicos, incluindo justificativas, pareceres jurídicos e critérios objetivos de seleção;
 - 2) Relação nominal de todos os médicos contratados nos anos de 2022 e 2023, com indicação dos valores pagos, carga horária, escalas de plantão e comprovação do efetivo cumprimento dos serviços;
 - 3) Informações detalhadas sobre eventual acúmulo de cargos/funções, especialmente quanto ao vice-prefeito à época Dr. Maxwell e Silva Pereira, indicando se houve renúncia formal à remuneração do cargo eletivo;
 - e) Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para análise
- Cumpra-se.

Guimarães, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 18/06/2025 às 17:06 h (*)

LETÍCIA TERESA SALES FREIRE
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ITAPECURU MIRIM

PORTARIA-3ªPJIMI - 12025

Código de validação: C78684800C

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e IV, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas na área da educação infantil no âmbito do Município de Itapecuru-Mirim/MA;

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular nº 6/2025/COI e Ofício-Circular nº 5/2025/COI, ambos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como o Ofício-Circular nº 14/2025/GPGJ e OFC-CIRC-GPGJ-362025 do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), referentes ao acompanhamento do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia, instituído pela Lei Federal nº 14.719, de 01 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a listagem de obras públicas paralisadas ou inacabadas na área de Educação Infantil no Município de Itapecuru-Mirim, fornecida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e a importância de sua conclusão para a garantia do direito fundamental à educação;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/06/2025. Publicação: 24/06/2025. N° 113/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 25, IV, 'a', e 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) com a finalidade de fiscalizar e acompanhar a situação das obras públicas paralisadas ou inacabadas de interesse da Educação Infantil no Município de Itapecuru-Mirim/MA, em cumprimento às orientações do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão (PGJ/MA), buscando a sua regularização e conclusão, e determinar, desde já, as seguintes providências:

- 1) A designação do servidor Raimundo Alves Vasconcelos Júnior, técnico ministerial, como secretário do feito e comprometendo-se a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;
 - 2) Autue-se eletronicamente no SIMP e registre-se em livro próprio;
 - 3) Junte-se aos autos o Ofício-Circular nº 6/2025/COI e Ofício-Circular nº 5/2025/COI, ambos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como o Ofício-Circular nº 14/2025/GPGJ e OFC-CIRC-GPGJ-362025 do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), referentes ao acompanhamento do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia, instituído pela Lei Federal nº 14.719, de 01 de novembro de 2023, e a listagem de obras públicas paralisadas ou inacabadas na área de Educação Infantil no Município de Itapecuru-Mirim, fornecida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
 - 4) Oficie-se ao Prefeito Municipal de Itapecuru-Mirim, para que apresente informações e/ou documentos pertinentes à situação das obras mencionadas, no prazo de 10 (dez) dias;
 - 5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria para Biblioteca da procuradoria Geral de Justiça, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Educação para conhecimento;
 - 6) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Itapecuru-Mirim pelo prazo de 10 dias.
- Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Itapecuru-Mirim, 18 de junho de 2025.

assinado eletronicamente em 23/06/2025 às 11:23 h (*)
ANDRÉ CHARLES ALCÂNTARA MARTINS OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-3*PJIMI - 22025

Código de validação: DC48E80CFB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e IV, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas na área da educação infantil no âmbito do Município de Miranda do Norte/MA;

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular nº 6/2025/COI e Ofício-Circular nº 5/2025/COI, ambos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como o Ofício-Circular nº 14/2025/GPGJ e OFC-CIRC-GPGJ-362025 do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), referentes ao acompanhamento do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia, instituído pela Lei Federal nº 14.719, de 01 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a listagem de obras públicas paralisadas ou inacabadas na área de Educação Infantil no Município de Miranda do Norte, fornecida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e a importância de sua conclusão para a garantia do direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 25, IV, 'a', e 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) com a finalidade de fiscalizar e acompanhar a situação das obras públicas paralisadas ou inacabadas de interesse da Educação Infantil no Município de Miranda do Norte/MA, em cumprimento às orientações do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão (PGJ/MA), buscando a sua regularização e conclusão, e determinar, desde já, as seguintes providências:

- 1) A designação do servidor Raimundo Alves Vasconcelos Júnior, técnico ministerial, como secretário do feito e comprometendo-se a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;
- 2) Autue-se eletronicamente no SIMP e registre-se em livro próprio;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/06/2025. Publicação: 24/06/2025. N° 113/2025.

ISSN 2764-8060

- 3) Junte-se aos autos o Ofício-Circular n.º 6/2025/COI e Ofício-Circular n.º 5/2025/COI, ambos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como o Ofício-Circular n.º 14/2025/GPGJ e OFC-CIRC-GPGJ-362025 do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), referentes ao acompanhamento do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia, instituído pela Lei Federal n.º 14.719, de 01 de novembro de 2023, e a listagem de obras públicas paralisadas ou inacabadas na área de Educação Infantil no Município de Miranda do Norte, fornecida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- 4) Oficie-se ao Prefeito Municipal de Miranda do Norte, para que apresente informações e/ou documentos pertinentes à situação das obras mencionadas, no prazo de 10 (dez) dias;
- 5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria para Biblioteca da procuradoria Geral de Justiça, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, para maior publicidade, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Educação para conhecimento;
- 6) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Itapecuru-Mirim pelo prazo de 10 dias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Itapecuru-Mirim, 18 de junho de 2025.

assinado eletronicamente em 23/06/2025 às 11:23 h (*)
ANDRÉ CHARLES ALCÂNTARA MARTINS OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PAÇO DO LUMIAR

PORTARIA-3ªPJPLUM - 472025

Código de validação: F7266BDAD6

PORTARIA 47/2025-3ªPJPLUM

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º 003555-507/2024, instaurada a partir de notícia encaminhada pelo Conselho Tutelar de Paço do Lumiar, informando a divulgação de vídeos íntimos da menor H. A. S. M. por terceiros.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, notadamente previstas no art. 127 da Constituição da República e na Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 4º, parágrafo 1º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 5/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato dirige-se à tomada de providências iniciais imprescindíveis para averiguação de fatos noticiados ao Ministério Público, devendo encerrar-se em 30 dias da protocolização, prorrogável por mais 90 dias;

CONSIDERANDO os documentos já arrecadados no presente procedimento;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato supramencionada, teve seu prazo expirado, porém é necessária a realização de mais diligências para elucidação dos fatos, para posterior ingresso da ação competente para aplicação de medida de proteção ou arquivamento.

CONSIDERANDO o art. 8º, III, da Resolução N.º 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, stricto sensu, determinando as seguintes providências:

- a) Autue-se o presente expediente, fazendo-se o devido registro no SIMP;
- b) A fim de ser observado o art. 11 da Resolução n.º 174/2017CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- c) Encaminhe-se cópia ao Diário Oficial, para conhecimento, e providência quanto à a publicação;
- d) Reitere-se o ofício à Delegacia de Polícia de Paço do Lumiar
- Paço do Lumiar, data do sistema.

assinado eletronicamente em 18/06/2025 às 14:11 h (*)
LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO

20



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/06/2025. Publicação: 24/06/2025. Nº 113/2025.

ISSN 2764-8060

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PIO XII

PORTARIA-PJPIO - 142025

Código de validação: 3DFD612E28

PORTARIA nº 014/2025-PJPIOXII

Notícia de Fato nº 018/2024-PJPIO (337-044/2024-SIMP)

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Administrativo com o fito de averiguar possível situação de risco envolvendo os adolescentes Luana Freitas de Lima (nascida em 18/04/2009) e Willian Freitas de Lima (nascido em 16/01/2013), bem como a criança Bruna Carla de Oliveira (nascida em 10/09/2016)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, ora respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições; apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que após o falecimento de Elenilcia de Oliveira de Lima, Luana Freitas de Lima (nascida em 18/04/2009), Willian Freitas de Lima (nascido em 16/01/2013) e Bruna Carla de Oliveira de Lima (nascida em 10/09/2016) passaram a residir com a avó materna Elícia Soares de Oliveira, no Povoado Fazenda Nova, próximo à Igreja da Assembleia de Deus, neste município;

CONSIDERANDO ter sido informado pelo Conselho Tutelar do Município de Pio XII que foi realizada visita domiciliar na residência de Elícia Soares de Oliveira, avó dos menores Bruna Carla de Oliveira de Lima, Willian Freitas de Lima e Luana Freitas de Lima, com o objetivo de verificar as condições de convivência deles (Relatório datado de 1º/10/2024);

CONSIDERANDO ter sido informado por Elícia Soares de Oliveira que apenas 02 (dois) dos netos estavam residindo em sua companhia, a saber, Bruna Carla de Oliveira de Lima (nascida em 10/09/2016) e Willian Freitas de Lima (nascido em 16/01/2013);

CONSIDERANDO a informação no sentido de que a adolescente Luana Freitas de Lima (nascida em 18/04/2009) estava convivendo em união estável com Wesley Dias da Silva, na Rua da Igreja Católica, s/nº, zona rural, Povoado Aratauí, Bela Vista do Maranhão/MA;

CONSIDERANDO que, após a realização de consultas ao PJe, foi identificada a existência da Ação de Guarda nº 0800345-32.2023.8.10.0111, proposta por Elícia Soares de Oliveira, visando a obtenção da guarda de sua neta Bruna Carla de Oliveira Lima (atualmente com 8 anos de idade), a qual foi julgada procedente em 21/11/2024.

CONSIDERANDO não ter sido identificada a existência de Ação visando a guarda ou tutela da adolescente Willian Freitas de Lima (atualmente com 12 anos de idade);

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 3º e 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, cabendo à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao poder público o dever de, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação destes, à luz do princípio da proteção integral;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução CNMP nº 174/2017, a qual versa sobre a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, bem como as disposições atinentes às matérias contidas no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP e

CONSIDERANDO as disposições constantes dos Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências,

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de apurar possível situação de risco envolvendo os adolescentes Luana Freitas de Lima (nascida em 18/04/2019) e Willian Freitas de Lima (nascido em 16/01/2013), bem como a criança Bruna Carla de Oliveira (nascida em 10/09/2016), para posterior adoção das providências cabíveis, inclusive ajuizamento de ações, se for o caso, ou, ainda, arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor Alexandre Brito Araújo, Técnico Ministerial, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Autue-se e registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconizam a Resolução CNMP 174/2017, o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP e os Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e nº 023/2020-GPGJ.

Na oportunidade, DETERMINO, como diligências iniciais:

I) a expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Pio XII/MA a fim de que, no prazo 10 (dez) dias úteis, realize diligências no endereço localizado no Povoado Fazenda Nova, próximo à Igreja da Assembleia de Deus, nesta cidade, com o propósito de verificar, de

21



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/06/2025. Publicação: 24/06/2025. Nº 113/2025.

ISSN 2764-8060

maneira pormenorizada, a situação noticiada a este órgão de execução, identificando, com precisão, as pessoas envolvidas e providenciar os encaminhamentos necessários, colhendo, inclusive, informações junto aos vizinhos acerca da relação entre Elícia Soares de Oliveira e o companheiro dela, com os netos Bruna Carla e Willian; bem como junto às escolas em que a criança e o adolescente estudam quanto ao comportamento deles, frequência e rendimento escolar; identificando, também, se estão com as vacinas em dia, procedendo escuta com os menores (superficial e sem perguntas intimidadoras ou específicas sobre possível violência sexual) envolvidos com o fito de diagnosticar se, efetivamente, estão recebendo os cuidados necessários ao sadio desenvolvimento deles;

II) a expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Pio XII a fim de que, no prazo 10 (dez) dias úteis, realize diligências no endereço localizado na Rua da Igreja Católica, s/nº, zona rural, Povoado Aratauí, Bela Vista do Maranhão/MA, com o propósito de verificar a situação da adolescente Luana Freitas de Lima (nascida em 18/04/2009), a qual possui apenas 16 (dezesesseis) anos, notadamente em virtude da notícia de que está ela convivendo em união estável com Wesley Dias da Silva, ocasião em que deverá ser informado, inclusive, quem detém a guarda ou tutela dela;

III) a expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Pio XII a fim de que, no prazo 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça quem detém a guarda de Willian Freitas de Lima (nascido em 16/01/2013), ocasião em que deverá, inclusive, encaminhar cópia dos documentos comprobatórios do fato e

IV) a expedição de ofício ao CREAS de Pio XII a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a realização de estudo social do caso, mediante escuta especializada de todos os envolvidos (a saber, Elícia Soares de Oliveira, o companheiro dela, a criança e o adolescente envolvidos), apontando, inclusive, o nome de possíveis guardiães/tutores, preferencialmente de membros da família extensa, se possível for, ocasião em que deverá ser informado, também, os encaminhamentos porventura realizados, em especial, inserção da família em programa de acompanhamento psicológico ou social, se for o caso.

Desde já, destaco que cópia da portaria de instauração deverá (obrigatoriamente) acompanhar todos os expedientes e que, no caso de reiteração de algum documento, deverá ser ele devidamente instruído, também, com cópia do expediente reiterado, do comprovante de encaminhamento/entrega/recebimento pelo destinatário e certidão atestando acerca da ausência de resposta.

No mais, DECRETO O SIGILO do procedimento, haja vista a natureza do direito envolvido, devendo a Secretaria adotar as providências de praxe, inclusive no SIMP.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, com a ressalva de que se trata de procedimento sigiloso, de modo que o nome da criança e dos adolescentes deverão ser suprimidos quando da publicação, não podendo dela constar sequer as iniciais dos menores, dadas as peculiaridades do caso.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Pio XII/MA, 15 de junho de 2025.

assinado eletronicamente em 15/06/2025 às 17:44 h (*)

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

PORTARIA-PJPIO - 152025

Código de validação: 830ED87977

PORTARIA nº 015/2025-PJPIOXII

Protocolo nº 267-044/2025SIMP

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Administrativo com o fito de averiguar possível situação de risco envolvendo a criança Enzo Gabriel Detrudes Araújo, nascido em 10/10/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, ora respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições; apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que em 11/06/2025 Maria José Araújo da Silva Filha (nascida aos 07/12/1977) compareceu nesta Promotoria de Justiça informando que é avó da criança Enzo Gabriel Detrudes Araújo (nascida em 10/10/2019), a qual é autista e se encontra sob seus cuidados desde o mês de novembro de 2024, quando sua filha Ana Flávia Araújo se mudou para o Estado de Goiás;

CONSIDERANDO ter sido indicado por Maria José Araújo da Silva Filha que sua filha Ana Flávia Araújo não lhe repassou o cartão do benefício da criança e informou que buscava a criança em dezembro de 2024, não tendo, porém, retornado para esta cidade, tampouco lhe repassa os valores atinentes ao benefício do filho;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/06/2025. Publicação: 24/06/2025. Nº 113/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO ter sido pontuado por Maria José Araújo da Silva Filha que não possui a guarda judicial da criança;
CONSIDERANDO a informação de Maria José Araújo da Silva Filha no sentido de que foi até o Conselho Tutelar para buscar informações acerca do cartão do benefício do infante, tendo sido, porém, informada pelos Conselheiros Tutelares que não poderiam resolver a questão, oportunidade em que a encaminharam para a Defensoria Pública com o propósito de agilizar a guarda da criança;
CONSIDERANDO ter sido informado por Maria José Araújo da Silva Filha que se dirigiu à Defensoria Pública e lhe foi repassada uma lista dos documentos necessários para ajuizamento da competente ação de guarda;
CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 3º e 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, cabendo à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao poder público o dever de, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação destes, à luz do princípio da proteção integral;
CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução CNMP nº 174/2017, a qual versa sobre a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, bem como as disposições atinentes às matérias contidas no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 GPGJ/CGMP e
CONSIDERANDO as disposições constantes dos Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências,
RESOLVE:
INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de apurar possível situação de risco envolvendo a criança Enzo Gabriel Detrudes Araújo, portador de autismo, nascido em 10/10/2019, para posterior adoção das providências cabíveis, inclusive ajuizamento de ações, se for o caso, ou, ainda, arquivamento na forma da lei.
Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor Alexandre Brito Araújo, Técnico Ministerial, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.
Autue-se e registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconizam a Resolução CNMP 174/2017, o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP e os Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e nº 023/2020-GPGJ.
Na oportunidade, DETERMINO, como diligências iniciais, a expedição de ofício ao Conselho Tutelar do Município de Pio XII a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceda à realização de visita domiciliar com o fito de verificar a veracidade do caso veiculado por Maria José Araújo da Silva Filha, no que se refere à situação da criança Enzo Gabriel Detrudes Araújo, 05 (cinco) anos de idade e portadora de TEA, residente e domiciliado na Rua III, nº 266, Bairro Santo Antônio, Pio XII/MA, haja vista a notícia de que foi abandonado materialmente pela genitora Ana Flávia Araújo, a qual se mudou para o Estado de Goiás e parou de prestar qualquer auxílio ao filho, bem como se a avó da criança possui a guarda judicial, possibilitando a adoção das providências cabíveis, se for o caso.
Desde já, destaco que cópia da portaria de instauração deverá (obrigatoriamente) acompanhar todos os expedientes e que, no caso de reiteração de algum documento, deverá ser ele devidamente instruído, também, com cópia do expediente reiterado, do comprovante de encaminhamento/entrega/recebimento pelo destinatário e certidão atestando acerca da ausência de resposta.
No mais, DECRETO O SIGILO do procedimento, haja vista a natureza do direito envolvido, devendo a Secretaria adotar as providências de praxe, inclusive no SIMP.
Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, com a ressalva de que se trata de procedimento sigiloso, de modo que o nome da criança e dos adolescentes deverão ser suprimidos quando da publicação, NÃO podendo dela constar sequer as iniciais do infante, dadas as peculiaridades do caso.
Cumpra-se com a urgência que o caso requer.
Pio XII/MA, 17 de junho de 2025.

assinado eletronicamente em 17/06/2025 às 09:53 h (*)

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

PORTARIA-PJPIO - 162025

Código de validação: BECD011F23
PORTARIA nº 016/2025-PJPIOXII
Protocolo 268-044/2025 -SIMP

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Administrativo com o fito de averiguar possível situação de risco envolvendo uma criança Liz Vitória de Oliveira Santos, filha de Francisca Laiane de Oliveira Santos
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, ora respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/06/2025. Publicação: 24/06/2025. Nº 113/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições; apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO a informação constante do Relatório nº 08/2025-CT de Pio XII, oriundo do Conselho Tutelar de Pio XII, no sentido de que Francisca Laiane de Oliveira Santos deu entrada no Hospital Municipal São Sebastião, localizado em Pio XII, no dia 16/05/2025, sentindo contrações, tendo, logo em seguida, entrado em trabalho de parto, antes do mês previsto para o nascimento da criança (Liz Vitória de Oliveira Santos);

CONSIDERANDO a informação de que a criança nasceu prematuramente, ou seja, com 08 (oito) meses, e, em virtude disso foi levada com urgência pelos profissionais de saúde do Hospital Municipal de Pio XII para a Maternidade Marly Sarney, em São Luís/MA;

CONSIDERANDO ter sido informado por Francisca Laiane de Oliveira Santos que a sobrinha dela, qual seja, Rafaela Lourane Oliveira Silva, está acompanhando a criança na maternidade, haja vista que a genitora não está bem de saúde, devido às frequentes crises de convulsão que está apresentando;

CONSIDERANDO ter sido informado por Benedita Altina de Oliveira, nascida aos 12/09/1953, que a filha dela, qual seja, Francisca Laiane, não cumpre com suas responsabilidades como mãe, tendo negligenciado, inclusive, os cuidados dispensados ao outro filho, o qual possui 02 (dois) anos de idade e está sob os cuidados de outra pessoa, a qual não é familiar;

CONSIDERANDO que Francisca Laiane de Oliveira Santos aduziu que não deseja ficar com a filha recém-nascida, alegando problemas de saúde e condições financeiras;

CONSIDERANDO a informação prestada pelo Conselho Tutelar de Pio XII no sentido de que Irismar Cantanhede Pinto tem interessada na adoção da filha recém-nascida de Francisca Laiane de Oliveira Santos, qual seja, Liz Vitória de Oliveira Santos;

CONSIDERANDO as disposições referentes à adoção, em especial aquelas que relativas ao Sistema Nacional de Acolhimento, criados pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que os pretendentes à adoção devem, necessariamente, habilitar-se à adoção e aguardar sua vez na fila;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 3º e 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, cabendo à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao poder público o dever de, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação destes, à luz do princípio da proteção integral;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução CNMP nº 174/2017, a qual versa sobre a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, bem como as disposições atinentes às matérias contidas no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 GPGJ/CGMP e

CONSIDERANDO as disposições constantes dos Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências, RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de apurar possível situação de risco envolvendo uma criança Liz Vitória de Oliveira Santos, filha de Francisca Laiane de Oliveira Santos, nascida em maio de 2025, e do outro filho dela, cujo nome não foi informado e atualmente conta com quase 02 (dois) anos, para posterior adoção das providências cabíveis, inclusive ajuizamento de ações, se for o caso, ou, ainda, arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor Alexandre Brito Araújo, Técnico Ministerial, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Autue-se e registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconizam a Resolução CNMP 174/2017, o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP e os Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e nº 023/2020-GPGJ.

Na oportunidade, DETERMINO, como diligências iniciais:

- 1) a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhando-lhe cópia do Relatório nº 08/2025-CT de Pio XII, e demais documentos enviados pelo Conselho Tutelar de Pio XII, a fim de que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quais as providências adotadas visando resguardar os interesses da criança envolvida;
- 2) a expedição de ofício ao CREAS de Pio XII a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceda visita domiciliar e realize estudo social do caso envolvendo a criança Liz Vitória de Oliveira Santos e o outro filho de Francisca Laiane de Oliveira Santos, cujo nome não foi informado, apontando, inclusive, o nome de possíveis guardiões/tutores, preferencialmente de membros da família extensa, se possível for, e
- 3) a expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Pio XII a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceda visita domiciliar na residência em que Francisca Laiane de Oliveira Santos está morando, com o propósito de averiguar a situação do primeiro filho dela, em especial onde e com quem ele reside; se há pessoas da família extensa interessadas em permanecer com a guarda da criança; se está ele em situação de risco, encaminhando relatório do caso no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo indicado para a realização da diligência, o qual deverá ser instruído com os documentos de todos envolvidos, inclusive da outra filha de Francisca Laiane, qual seja, Liz Vitória.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/06/2025. Publicação: 24/06/2025. Nº 113/2025.

ISSN 2764-8060

Desde já, destaco que cópia da portaria de instauração deverá (obrigatoriamente) acompanhar todos os expedientes e que, no caso de reiteração de algum documento, deverá ser ele devidamente instruído, também, com cópia do expediente reiterado, do comprovante de encaminhamento/entrega/recebimento pelo destinatário e certidão atestando acerca da ausência de resposta.

No mais, DECRETO O SIGILO do procedimento, haja vista a natureza do direito envolvido, devendo a Secretaria adotar as providências de praxe, inclusive no SIMP.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, com a ressalva de que se trata de procedimento sigiloso, de modo que o nome da criança e dos adolescentes deverão ser suprimidos quando da publicação, não podendo dela constar sequer as iniciais dos menores, dadas as peculiaridades do caso.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Pio XII/MA, 17 de junho de 2025.

assinado eletronicamente em 17/06/2025 às 11:19 h (*)

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

PORTO FRANCO

PORTARIA-2ªPJPOF - 372025

Código de validação: 89BB2C4086

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000281-269/2022

O PROMOTOR DE JUSTIÇA em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco/MA, o Dr. NEWTON DE BARROS BELLO NETO, considerando o previsto na RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, no ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, que preveem a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu para ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS OU INSTITUIÇÕES, nos termos do art. 8º, inciso II, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000281-269/2022, com o objetivo de fiscalizar a regularidade das atividades de exploração ambiental exercidas pela empresa denominada J.F.H MINERAÇÃO LTDA. - CNPJ: 49.978.052/0001-26, no Município de Campestre do Maranhão/MA, em especial a extração e comercialização de areia e cascalho, nos termos do art. 3º, VI, ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, bem como do art. 9º, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos dos mencionados atos normativos.

Como diligências iniciais:

1. DETERMINO a remessa da Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, através da Coordenadoria de Publicação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça deste Ministério Público.
2. DETERMINO ao Técnico Ministerial em exercício na secretaria desta Promotoria de Justiça, a confecção de relatório circunstanciado, acerca de todos os atos praticados no Nº 000281-269/2022 desta a sua autuação.
3. DETERMINO ao servidor responsável o cadastro desta promoção e do novo PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu no SIMP (Sistema Integrado do Ministério Público), com posterior juntada da edição do Diário Eletrônico do Ministério Público, em que consta a publicação da portaria respectiva, na forma prevista.

Cumpra-se.

Porto Franco/MA, data da assinatura eletrônica.

*Assinado eletronicamente

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

7º Promotor de Justiça Especializado da Comarca de Imperatriz/MA, em exercício de substituição cumulativa na 2ª Promotoria de Justiça de Porto Franco/MA

assinado eletronicamente em 16/06/2025 às 11:16 h (*)

NEWTON DE BARROS BELLO NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/06/2025. Publicação: 24/06/2025. Nº 113/2025.

ISSN 2764-8060

PORTARIA-2ªPJPOF - 382025

Código de validação: 578315136D

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001096-269/2023

O PROMOTOR DE JUSTIÇA em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco/MA, o Dr. NEWTON DE BARROS BELLO NETO, considerando o previsto na RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, no ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, que preveem a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu para ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS OU INSTITUIÇÕES, nos termos do art. 8º, inciso II, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001096-269/2023, com o objetivo de examinar a documentação apresentada, e averiguar a atual situação fática observada, no que se refere às alegações de ocorrência de ruídos acima dos limites legais, efetuados por bares e congêneres, na cidade de Lajeado Novo/MA, nos termos do art. 3º, VI, ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, bem como do art. 9º, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos dos mencionados atos normativos.

Como diligências iniciais:

1. DETERMINO a remessa da Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, através da Coordenadoria de Publicação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça deste Ministério Público.
2. DETERMINO ao servidor responsável a expedição de ofício à Presidência da Câmara de Vereadores do município de Lajeado Novo/MA, com as advertências de praxe, requisitando cópia da lei do silêncio ou norma análoga.
3. DETERMINO ao servidor responsável a expedição de ofício ao Prefeito de Lajeado Novo/MA, com cópia ao Secretário Municipal de Meio Ambiente para que procedam, no prazo de 30 (trinta) dias, vistoria noturna dos bares e congêneres localizados no município com fito de identificar abusos na emissão de ruídos, em consonância à RR/ABNT nº 10151:2019.
4. DETERMINO ao servidor responsável o cadastro desta promoção e do novo PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu no SIMP (Sistema Integrado do Ministério Público), com posterior juntada da edição do Diário Eletrônico do Ministério Público, em que consta a publicação da portaria respectiva, na forma prevista.

Cumpra-se.

Porto Franco/MA, data da assinatura eletrônica.

*Assinado eletronicamente

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

7º Promotor de Justiça Especializado da Comarca de Imperatriz/MA, em exercício de substituição cumulativa na 2ª Promotoria de Justiça de Porto Franco/MA

assinado eletronicamente em 17/06/2025 às 06:00 h (*)

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SANTA RITA

PORTARIA-PJSAR - 332025

Código de validação: C2D6005CF1

REF. PA SIMP nº 000004-004/2024

PORTARIA-PJSAR - 332025 Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo Stricto Sensu com o escopo de acompanhar suposto abandono de incapaz, em face de E. P. da S.

A Dra. Karine Guará Brusaca Pereira Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita, usando das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e o artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

Considerando que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que tramita há mais de 120 dias a Notícia de Fato nº 000004-004/2024, cujo objeto é acompanhar suposto abandono de incapaz, em face de E. P. da S.;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/06/2025. Publicação: 24/06/2025. Nº 113/2025.

ISSN 2764-8060

Considerando a necessidade de maior análise e, sobretudo, acompanhamento da situação e documentos juntados nestes autos.

RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, Procedimento Administrativo em Sentido Estrito, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para acompanhar e fiscalizar suposto abandono de incapaz, em face de E. P. da S.

1) Designo o Sr. Leandro Naiva Tinoco - Técnico Ministerial, matrícula 1072985, para exercer as funções de secretário no presente Procedimento Administrativo;

2) Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

4) Registre-se esta portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.

Santa Rita/MA, 10 de junho de 2025.

assinado eletronicamente em 23/06/2025 às 11:48 h (*)

KARINE GUARÁ BRUSACA PEREIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJSAR - 342025

Código de validação: 5A15EE8FA8

REF. PA SIMP nº 000511-004/2024

PORTARIA-PJSAR - 342025 Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo Stricto Sensu com o escopo de acompanhar a apuração de eventual ilícito administrativo praticado por Hilton Gonçalves de Sousa.

A Dra. Karine Guará Brusaca Pereira Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita, usando das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e o artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

Considerando que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que tramita há mais de 120 dias a Notícia de Fato nº 000511-004/2024, cujo objeto é acompanhar a apuração de eventual ilícito administrativo praticado por Hilton Gonçalves de Sousa;

Considerando a necessidade de maior análise e, sobretudo, acompanhamento da situação e documentos juntados nestes autos.

RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, Procedimento Administrativo em Sentido Estrito, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para acompanhar e fiscalizar a apuração de eventual ilícito administrativo praticado por Hilton Gonçalves de Sousa.

1) Designo o Sr. Leandro Naiva Tinoco - Técnico Ministerial, matrícula 1072985, para exercer as funções de secretário no presente Procedimento Administrativo;

2) Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

4) Registre-se esta portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.

Santa Rita/MA, 10 de junho de 2025.

assinado eletronicamente em 23/06/2025 às 11:49 h (*)

KARINE GUARÁ BRUSACA PEREIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

PORTARIA-4ªPJSJR - 672025

Código de validação: 6B924D4E97

A Promotora de Justiça, Dra. Patrícia Pereira Espínola, titular da 04ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 27, da Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, sem prejuízo das demais disposições legais e;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/06/2025. Publicação: 24/06/2025. Nº 113/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que incumbe a este Órgão Ministerial oficiar nos feitos relativos a Defesa da Infância e Juventude – (Res. nº 02/2009 – CPMP, art. 6º-A, ‘f’, grupos I, II e III.). - Defesa da Educação – (Res. nº 02/2009 – CPMP, art. 6º-A, ‘k’, grupos I e II), conforme a Resolução nº 116/2022-CPMP;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato SIMP nº 000379-506/2025, instaurada devido o recebimento do Ofício nº 033/2025 – CT 2, informando que a adolescente M.R.S. está em situação de risco e vulnerabilidade devido a suposta negligência de sua genitora J.R., e a omissão de seu genitor E.S.S.;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017, o prazo máximo de tal espécie de procedimento é 120 (cento e vinte) dias, o qual já resta ultrapassado;

CONSIDERANDO que pela própria complexidade e quantidade de documentos a serem analisados, depreende-se que há, ainda, necessidade de mais diligências para o devido exame dos elementos colhidos, não sendo o caso de, neste momento, se decidir pelo arquivamento ou pela proposição de ação civil pública;

RESOLVE:

Converter o presente SIMP nº 000379-506/2025 em Procedimento Administrativo (stricto sensu) para apurar esses fatos. Determinando, desde já, as seguintes providências:

1 – Nomeia-se o servidor Flávio Ferreira Mendes, Assessor Jurídico, assim como, o servidor Wander Felipe Oliveira Sousa, Auxiliar Administrativo, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências as quais serão desenvolvidas nos autos;

2 – Remeta-se cópia desta portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e ao Conselho Superior do Ministério Público;

3 – Autue-se, registrando em livro próprio, publique-se no mural desta Promotoria de Justiça e cumpra-se;

4 – Após, voltem-me os autos conclusos.

São José de Ribamar, data do sistema.

assinado eletronicamente em 17/06/2025 às 13:48 h (*)

PATRICIA PEREIRA ESPINOLA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

TIMON

PORTARIA-5ªPJETIM - 172025

Código de validação: 50E3298AFA

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP Nº 000507-252/2025)

OBJETO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 10, INCISOS I E XII, DA LEI Nº 8.429/92.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 5.ª Promotoria de Justiça de Especializada de Timon/MA, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevância e magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, a Notícia de Fato deve ser convertida em procedimento próprio, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 000507-252/2025 foi instaurada a partir de documentos e informações constantes nos autos do Procedimento Administrativo nº 004221-252/2023, com o objetivo de apurar as possíveis ilegalidades na contratação de servidores junto a Prefeitura Municipal de Timon/MA, durante a gestão da ex-Prefeita, Dinair Sebastiana Veloso da Silva, conforme DESPACHO-5ªPJETIM-262025;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato nº 000507-252/2025, atuada em 05 de fevereiro 2025, se esgotou dia 05/06/2025, não havendo mais possibilidade de prorrogação e que conforme art. 7º da Resolução nº 174/2017, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, caso o membro do Ministério Público verifique que a demanda ainda não foi solucionada, deverá instaurar o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º, inciso IV da Resolução CNMP nº 174/2017, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;

RESOLVE: Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP e art. 7º da Resolução nº 174/2017, a fim de FISCALIZAR POSSÍVEL

28



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/06/2025. Publicação: 24/06/2025. Nº 113/2025.

ISSN 2764-8060

PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DURANTE A GESTÃO DA EX-PREFEITA DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA, TIPIFICADA NO ART. 10, INCISOS I E XII, DA LEI Nº 8.429/92.

DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;
 2. Nomear Eliane Rodrigues da Silva, Assessora do Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos;
 3. Encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para efeitos de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- Cumpra-se.
Timon, data do sistema.

assinado eletronicamente em 17/06/2025 às 12:19 h (*)
SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJETIM - 182025

Código de validação: BEC4081E52

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão

Investigada: Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Objetivo: Investigar a prática de crime de responsabilidade (art. 1º, XIII, do Decreto-Lei nº 201/1967)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Especializada de Timon/MA, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevância e magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado a partir das informações contidas na Notícia de Fato nº 073764-750/2024 encaminhada a esta Promotoria de Justiça Especializada, após a perda do foro por prerrogativa de função da ex-Prefeita de Timon/MA, Dinair Sebastiana Veloso da Silva, acerca de possíveis irregularidades na contratação de servidores no Município de Timon.

CONSIDERANDO o vencimento da Notícia de Fato Criminal em 11/06/2025 e a necessidade de continuar a apuração de possível crime de responsabilidade (art. 1º, XIII, do Decreto-Lei nº 201/1967) praticado pela ex-Prefeita de Timon, a senhora Dinair Sebastiana Veloso da Silva;

CONSIDERANDO que membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio (art. 7º, da Resolução nº 174/2017 – CNMP).

CONSIDERANDO que o procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que o “Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado”. (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015);

CONSIDERANDO que, nos termos das resoluções nº 183/2018 do CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal de iniciativa pública, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADI 6298 ADI 6300 e ADI 6305¹, o qual atribuiu interpretação conforme aos incisos IV, VIII e IX do art. 3º-B do CPP, incluídos pela Lei nº 13.964/2019, para que todos os atos praticados pelo Ministério Público como condutor de investigação penal se submetam ao controle judicial (HC 89.837/DF, Rel. Min. Celso de Mello).

O Promotor de Justiça, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon/MA, com fulcro no art. 2º, II; e art. 3º da Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e no art. 3º da Resolução nº 73/2019 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão – CPMP,

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/06/2025. Publicação: 24/06/2025. Nº 113/2025.

ISSN 2764-8060

INSTAURAR o Procedimento Investigatório Criminal – PIC, autuado com o fim de apurar o possível crime de responsabilidade, tipificado no art. 1º, XIII, do Decreto-Lei nº 201/1967, cometido por DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA, ex-Prefeita de Timon/MA.

Adotem-se as seguintes providências:

- I. Registre-se no sistema SIMP;
- II. Comunique-se da instauração do presente procedimento ao Procurador-Geral de Justiça e ao CAO Criminal para registro e banco de dados;
- III. Encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para efeitos de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- IV - O registro e a autuação da presente Portaria no sistema de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL vinculado à 5ª Promotoria de Justiça Especializada;
- V – Encaminhe-se os autos ao juiz criminal em cumprimento a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADI 6298 ADI 6300 e ADI 6305, o qual atribuiu interpretação conforme aos incisos IV, VIII e IX do art. 3º-B do CPP, incluídos pela Lei nº 13.964/2019, para que todos os atos praticados pelo Ministério Público como condutor de investigação penal se submetam ao controle judicial (HC 89.837/DF, Rel. Min. Celso de Mello);
- VI. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento.

Publique-se.

Cumpra-se.

Timon(MA), data do sistema.

¹ 4. Por unanimidade, atribuir interpretação conforme aos incisos IV, VIII e IX do art. 3º-B do CPP, incluídos pela Lei nº 13.964/2019, para que todos os atos praticados pelo Ministério Público como condutor de investigação penal se submetam ao controle judicial (HC 89.837/DF, Rel. Min. Celso de Mello) e fixar o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação da ata do julgamento, para os representantes do Ministério Público encaminharem, sob pena de nulidade, todos os PIC e outros procedimentos de investigação criminal, mesmo que tenham outra denominação, ao respectivo juiz natural, independentemente de o juiz das garantias já ter sido implementado na respectiva jurisdição;

assinado eletronicamente em 17/06/2025 às 12:20 h (*)

SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA